

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS –  
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA

*“A verdade não desaparece quando é eliminada a opinião dos que divergem, a verdade não mereceria este nome se morresse enquanto censurada. A verdade, de fato, não morre por ter sido escondida. Nas sombras somos todos privados da verdade, mas não é justo que continuemos apartados dela à luz do dia. Embora saibamos que regimes de exceção sobrevivem pela interdição da verdade, temos o direito de esperar que sob a democracia, a verdade, a memória e a história venham à superfície e se tornem conhecidas sobretudo para as novas e futuras gerações.” – DILMA ROUSSEFF<sup>1</sup>*

**ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, Deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, integrante da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, Título de Eleitor nº: XXXXXXXX, recebendo intimações na Câmara dos Deputados, Gabinete 614 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP: 70.160-900;

**RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, Deputado Federal pelo Estado de XXXXXXXXX, integrante da bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, Título de Eleitor nº: XXXXXXXX, recebendo intimações na Câmara dos Deputados, Gabinete 819 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP: 70.160-900;

**ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, socióloga, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXX, Título de Eleitor nº: XXXXXXXX, com endereço na Rua

---

<sup>1</sup> Dilma Rousseff, discurso na cerimônia de instalação da Comissão Nacional da Verdade, no Palácio do Planalto, 16 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5yPBt3GSJuM>. Acessado em: 06 de janeiro de 2021.

João Moura, 476, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05412-001; vêm perante Vossa Excelência oferecer a presente:

**DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (COM PEDIDO DE PERDA DO CARGO E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS),**

em face do Presidente da República Federativa do Brasil, **EXMO. SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, com endereço profissional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, pela prática de crime de responsabilidade descrito no artigo 85, inciso V da Constituição de 1988, e no art. 9º, inciso 7, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelos fatos e pelas razões de direito a seguir expostos.

**I – DOS FATOS**

Como de conhecimento público, no dia 28 de dezembro de 2020, o Sr. Jair Messias Bolsonaro dialogava com seus apoiadores no Alvorada quando proferiu os seguintes dizeres, entre gargalhadas:

*“[...] É, os caras se vitimizam o tempo todo. “Fui perseguido...”. Teve um fato aí, esqueci o nome da pessoa, mas só procurar na internet que vai achar aí com facilidade. Diz que a Dilma foi torturada e que fraturaram a mandíbula dela [risos de Bolsonaro e dos demais que o acompanham]. [ininteligível] Traz o raio-x aí pra a gente ver o calo ósseo e olha que eu não sou médico [mais risos]. Até hoje estou aguardado o raio-x aí”<sup>23</sup>*

Tal fala diz respeito ao depoimento prestado pela ex-Presidenta Dilma Rousseff, em 2001, ao Conselho Estadual de Direitos Humanos (Conedh-MG), em que relatou ter sido vítima de vários socos no maxilar durante as sessões de torturas que sofreu na cidade de Juiz de Fora/MG, ainda no início dos anos 70. Vejamos um trecho disponibilizado pela imprensa em 2012:

*“Minha arcada girou para o lado, me causando problemas até hoje, problemas no osso do suporte do dente. Me deram um soco e o dente se deslocou e apodreceu. [...] Só mais tarde, quando voltei para São Paulo, o Albernaz (capitão Alberto Albernaz, do DOI-Codi de São Paulo) completou o serviço com um soco, arrancando o dente”.<sup>4</sup>*

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=myalBP-9OGg>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/12/28/bolsonaro-debocha-de-tortura-sofrida-por-dilma-que-responde-sociopata.ghtml>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/06/jornais-mostram-detalmes-de-tortura-sofrida-por-dilma-em-minas.html>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

Esta não é a primeira vez que o ora denunciado atenta contra a moralidade exigida pelo cargo que ocupa, como também contra a República Federativa e o Estado Democrático de Direito, atacando a memória daqueles que perderam suas vidas e ou sofreram com o período nebuloso da Ditadura Civil-Militar de 1964.

Ainda em abril de 2016 o então Deputado Jair Bolsonaro já havia realizado ataques à então Presidenta Dilma, quando homenageou o torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra (condenado pela justiça brasileira) em seu voto para o impeachment na Câmara dos Deputados, aduzindo, inclusive, que aquele era o “pavor de Dilma Rousseff”.

Tal conduta, à época, foi reprovada por diversos setores da sociedade brasileira, o que ocasionou a denúncia e processamento de pedido de cassação do mandato do deputado por falta de decoro parlamentar.<sup>5</sup>

Em julho de 2019, o aqui denunciado voltou a atacar a memória dos mortos e torturados pela Ditadura Civil-Militar de 1964 ao se pronunciar em referência ao pai do Presidente da OAB (Dr. Felipe Santa Cruz): *“Um dia se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto para ele. Ele não vai querer ouvir a verdade. Eu conto para ele”*, o que novamente causou espanto e reprovação da opinião pública.<sup>6</sup>

Percebe-se que o Presidente Jair Bolsonaro é contumaz em realizar apologia a tortura e proferir ataques ao Estado Democrático de Direito, em grave afronta aos princípios norteadores da administração pública.

Recentemente, entre os meses de março e maio de 2020, em meio a grave pandemia ocasionada pelo Covid-19, o Presidente irresponsavelmente atentou contra o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, notadamente quando apoiou e ajudou a convocar manifestações populares cuja pauta, indisfarçavelmente, eram o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, a intervenção militar e o restabelecimento do conteúdo repugnante do Ato Institucional nº 5.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/oab-rj-denuncia-bolsonaro-na-camara-e-na-pgr-por-quebra-de-decoro-25042016>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021

<sup>6</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/se-o-presidente-da-oab-quiser-saber-como-o-pai-desapareceu-no-periodo-militar-eu-conto-para-ele-diz-bolsonaro.ghtml>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/ato-pro-bolsonaro-em-brasilia-tem-carreata-e-xingamentos-a-moro-stf-e-congresso.shtml>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

Tais fatos fizeram com que a Câmara dos Deputados emitisse, através da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em 19 de maio de 2020, comunicado à Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, Michele Bachelet, em que fora denunciado os atos de ruptura democrática no Brasil.

Diante do extenso histórico de desrespeito às vítimas da Ditadura Civil-Militar e em especial, do último episódio de apologia à tortura contra a ex-Presidenta Dilma Rousseff, não resta outra saída senão a propositura da presente denúncia em face do Sr. Jair Messias Bolsonaro.

## II - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES DE TORTURA

A tortura “*é crime inafiançável e imprescritível. Quem entoa saudades da ditadura só pode padecer de amnésia ou – pior ainda – de absoluta falta de conhecimento histórico*”. Esta foi a manifestação do Excl. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, em sua rede social “Twitter”, ao reagir ao ataque sofrido pela ex-Presidenta Dilma, ocorrida no dia 28 de dezembro de 2020, objeto da presente denúncia.<sup>8</sup>



Gilmar Mendes ✓  
@gilmarmendes



Tortura é crime inafiançável e imprescritível. Quem entoa saudades da ditadura só pode padecer de amnésia ou - pior ainda - de absoluta falta de conhecimento histórico.

1:42 PM · 30 de dez de 2020 · Twitter for iPhone

9

Infelizmente, reações teoricamente óbvias como esta são necessárias diante da irresponsabilidade e imoralidade do ato praticado pelo ora denunciado, que fora seguido de diversas manifestações de reprovação vindas de todas as esferas e setores sociais.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/gilmar-a-bolsonaro-tortura-e-crime-inafiancavel-e-imprescritivel/>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>9</sup> Disponível em: <https://twitter.com/gilmarmendes/status/1344322879152943110>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

Os últimos presidentes eleitos, além dos presidentes da Câmara dos Deputados e da OAB, foram claros em combater a postura do Presidente Jair Bolsonaro e prestarem solidariedade à Dilma:<sup>10</sup>



**Lula** ✓  
@LulaOficial

...

O Brasil perde um pouco de sua humanidade a cada vez que Jair Bolsonaro abre a boca. Minha solidariedade a presidenta @dilmabr, mulher detentora de uma coragem que Bolsonaro, um homem sem valor, jamais conhecerá.

10:07 PM · 28 de dez de 2020 · Twitter for iPhone

11



**Fernando Henrique Cardoso** ✓  
@FHC

...

Minha solidariedade a ex Pr Dilma Rousseff. Brincar com a tortura dela — ou de qualquer pessoa — é inaceitável. Concorde-de ou não com as atitudes políticas das vítimas. Passa dos limites.

7:47 PM · 28 de dez de 2020 · Twitter for iPhone

12

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/29/fhc-lula-e-maia-declaram-solidariedade-a-dilma-apos-bolsonaro-questionar-tortura-na-ditadura.ghtml>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://twitter.com/LulaOficial/status/1343725253214789632>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://twitter.com/FHC/status/1343689971983654915>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.



Rodrigo Maia  
@RodrigoMaia



Bolsonaro não tem dimensão humana. Tortura é debochar da dor do outro. Falo isso porque sou filho de um ex-exilado e torturado pela ditadura. Minha solidariedade a ex-presidente Dilma. Tenho diferenças com a ex-presidente, mas tenho a dimensão do respeito e da dignidade humana.

10:13 AM · 29 de dez de 2020 · Twitter for iPhone

13



Felipe Santa Cruz  
@felipeoabrij



Pense em um homem que no meio de uma onda de feminicídios debocha de um mulher presa e torturada. Esse sujeito existe e, pior, preside o Brasil.

11:05 PM · 28 de dez de 2020 · Twitter for Android

14

Neste mesmo sentido, cerca de trinta ex-presas políticas assinaram e apresentaram ao Congresso Nacional e ao STF, no dia 29 de dezembro de 2020, um manifesto de apoio à Dilma e de repúdio às declarações realizadas pelo denunciado. (Doc. anexo).<sup>13</sup>

Ora, a causa da indignação da sociedade diante do acontecimento se deve a gravidade do próprio crime em que se faz a apologia.

A melhor definição de tortura está descrita no Art. 1º da *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984)*, ratificada no Brasil em 1991, vejamos:

**Artigo 1º - Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de Ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais**

<sup>13</sup> Disponível em: <https://twitter.com/RodrigoMaia/status/1343907957109567488>, Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>14</sup> Disponível em: <https://twitter.com/felipeoabrij/status/1343739973141409793>. Acessado em: 05 de janeiro de 2021.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://pt.org.br/ex-presas-politicas-cobram-do-stf-e-do-congresso-medidas-por-agressao-a-dilma-rousseff/>. Acessado em 07 de janeiro de 2021.

**dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.**<sup>16</sup>

A tortura é, portanto, um tratamento desumano praticado de forma espúria e durante o último século foi frontalmente combatida por diversos Estados até finalmente ser reconhecida como crime lesa-humanidade.

Em 1948 a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* já havia trazido a proibição de forma expressa em seu art. 5º:

**Artigo 5 - Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.**

No Brasil, infelizmente, a prática da tortura foi muito utilizada no período da Ditadura Civil-Militar de 1964, principalmente após o AI-5:

*O presidente da República voltou a ter poderes para fechar provisoriamente o Congresso. Podia, além disso, intervir nos Estados e municípios, nomeando interventores. Restabeleciam-se os poderes presidenciais para cassar mandatos e suspender direitos políticos, assim como para demitir ou aposentar servidores públicos. [...] A partir do AI – 5, o núcleo militar do poder concentrou-se na chamada comunidade de informações, isto é, naquelas figuras que estavam no comando dos órgãos de vigilância e repressão. Abriu-se um novo ciclo de cassação de mandatos, perda de direitos políticos e expurgos no funcionalismo, abrangendo muitos professores universitários. Estabeleceu-se na prática a censura aos meios de comunicação; a tortura passou a fazer parte integrante dos métodos do governo. (FAUSTO, Boris. História do Brasil. 13. ed., p. 480, São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008). (Grifo nosso).*

Em 2010, o Estado Brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, justamente pelos crimes de tortura e desaparecimento forçado de militantes políticos que defenderam as liberdades políticas e a democracia durante o período de 1964-1985.

É neste contexto e diante de um crime lesa-humanidade que a Constituição da República de 1988 prevê expressamente em seu Art. 5º, Inciso III, que: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, além de ser tratado como crime hediondo, imprescritível e inafiançável pelo Direito Brasileiro.

---

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acessado em: 06 de janeiro de 2021.

### III – DOS FUNDAMENTOS

O Presidente da República tem atuado de modo contrário à moralidade e à probidade administrativa, situação que se tornou patente com sua manifestação proferida publicamente no dia 28 de dezembro de 2020 contra a ex-Presidenta Dilma Rousseff.

Ao debochar e ironizar a tortura sofrida por Dilma e, conseqüentemente, insultar a memória de milhares de brasileiros que perderam suas vidas e suas dignidades durante a Ditadura Militar de 1964, o ora denunciado nitidamente cometeu crime de apologia à tortura, tipificado no Código Penal, art. 287:

**Apologia de crime ou criminoso**

**Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:**

**Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

A tortura, como já tratado, é considerada crime hediondo, imprescritível e inafiançável pela legislação brasileira, tratamento este esculpido como Cláusula Pétreia em nossa Carta Magna, além de definido na Lei 9.455/97:

**CF/88 - Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

**Lei 9.455/97 – Art. 1º Constitui crime de tortura:**

**I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:**

**a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;**

**b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;**

**c) em razão de discriminação racial ou religiosa;**

**II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

**Pena - reclusão, de dois a oito anos.**

Ademais, além do delito acima transcrito, o Presidente pratica crime evidentemente de responsabilidade, justamente por “*proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo*”, ou seja, contra “*a probidade na administração*”, assim como previsto pela Lei 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e o seu respectivo processo de julgamento, vejamos:



**Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:**

[...]

**V - A probidade na administração;**

**Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:**

[...]

**7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.**

É importante ressaltar que a manifestação ora debatida é nefasta e se constitui como atividade criminosa e não se pode confundir com o exercício da liberdade de expressão. Não se trata de liberdade quando se põe em risco as garantias constitucionais.

Nesse sentido, não há como compatibilizar a apologia e ironização da tortura (crime lesa-humanidade) com o Estado Democrático de Direito e a probidade que se espera de um Chefe de Estado.

A já citada *Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984)*, norma vigente no Brasil, é clara em coibir a utilização de quaisquer circunstâncias para justificação da utilização da tortura:

**Artigo 2º - 1. Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.**

**2. Em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificação para a tortura.**

Ora, torna-se evidente que o Presidente cometeu crime de responsabilidade contra a probidade na administração por conduta prevista no artigo 9º da Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079/1950): "*proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo*" (7), sendo certo que o objeto da presente denúncia demonstra que o Presidente Jair Bolsonaro atenta contra os princípios da administração pública e viola os deveres da moralidade e decoro.

Tudo isso é frontalmente contrário ao regime de liberdade, cidadania e solidariedade preconizado pela ordem constitucional de 1988, de sorte que a defesa ou a ironização pública e notória da tortura sofrida por diversos brasileiros, caracteriza flagrante atentado contra o núcleo central dos valores constitucionais e, exatamente, trata-se de conduta criminosa contra a administração.

Precisamente no caso do Presidente da República, é inadmissível que uma autoridade eleita pelo regime democrático, em plena vigência da Constituição Cidadã de 1988, ataque pilares da ordem do Estado Democrático de Direito, quais sejam, o respeito aos Direitos Humanos e à administração pública.

Percebe-se que o ataque do Presidente Bolsonaro não diz respeito somente à ex-Presidenta Dilma Rousseff, mas também à memória de todos aqueles que perderam suas vidas durante o período da Ditadura Civil-Militar de 1964 e aos seus familiares, bem como à todos que sofreram com atitudes desumanas do Estado Brasileiro em um período trágico de sua história.

Essa prática, por sua extrema gravidade, deve ser considerada crime de responsabilidade quando levada a cabo pelo Presidente da República, situação que impõe a esta Casa a instauração do procedimento próprio.

Como se nota, a Administração só tem compromisso com os princípios que a lei consagra. Desviando-se o Presidente do dever de moralidade e decoro, impõe-se a aplicação das sanções previstas na Lei n.º Lei 1.079/1950, pois a Constituição da República de 1988 expressamente institui a probidade administrativa e vincula os administradores aos princípios que devem nortear suas condutas, vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

Fica evidenciado, *in casu*, a inobservância a diversos princípios da administração e em especial o da moralidade. Sobre este, assim leciona Hely Lopes Meirelles, vejamos:

*Os princípios básicos da Administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador: legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais[...]*

*Moralidade – A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art.37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o*

*elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de Moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: “non omne quod licet honestum este”. A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum.*

*Desenvolvendo o mesmo conceito, em estudo posterior, Welter insiste em que “a moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja: pelo conjunto das regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela idéia geral de administração e pela idéia de função administrativa”. Tal conceito coincide com o de Lacharrière, segundo o qual a moral administrativa, “é o conjunto de regras que, para disciplinar o exercício do poder discricionário da Administração, o superior hierárquico impõe aos seus subordinados” [...]”. (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed., p. 85 e 86, ed., Malheiros).*

O fato de o denunciado fazer apologia publicamente a tortura de uma ex-Presidenta, ironizando e apoiando os seus algozes, bem como afrontando o Estado Democrático de Direito, são suficientes para que se perceba que tais circunstâncias ferem a probidade administrativa e estão muito distantes das condutas que se espera do cargo de Presidente da República.

A probidade administrativa está claramente ligada e vinculada à ética, moralidade, retidão, dignidade, decoro e honradez na prática dos atos administrativos, o que, por certo, foi frontalmente violada.

Diante do exposto, vislumbra-se violado o preceito esculpido no Art. 9ª, inciso 7, da Lei 1.079/1950, em relação ao ato improbo praticado pelo Presidente Jair Bolsonaro.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, os denunciantes que subscrevem o pedido requerem se digne Vossa Excelência:

a) a receber a presente denúncia em face do Presidente da República Jair Bolsonaro, por crime de responsabilidade, com fundamento no art. 85, caput e incisos V da Constituição da República e nos termos da tipificação decorrente do art. 9, inciso 7, da Lei 1.079/50;

b) a instauração da instrução probatória;

c) o processamento da denúncia, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 1.079, de 1950, do Regimento Interno desta Casa, para que seja admitida a acusação contra o Presidente da República Federativa do Brasil pela prática do crime de responsabilidade tipificado no art. 85, caput e incisos V da Constituição da República e nos termos da tipificação decorrente do art. 9, inciso 7, da Lei 1.079/50, com o encaminhamento dos autos, em seguida, ao Senado Federal, para que se proceda ao julgamento e seja aplicada a pena de perda do mandato eletivo, com todos os consectários legais.

Pede deferimento.

Brasília, 05 de janeiro de 2021.

**ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**

**RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**

**ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA**